



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 001/2019
Decisão : 004/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Orientações da Auditoria do Confea.
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Delega, parcialmente, competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas jurídicas e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 001/2019, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, apreciando à recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo n° 37/95, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre procedimentos para registro e tramitação de processos de pessoas jurídicas no Crea-PE e dá outras providências; e, considerando a Decisão n° 092/2017-CEEC/PE, exarada em 03 de maio de 2017, que delega competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas jurídicas e dá outras providências, **DECIDIU, por unanimidade, 1) manter como sua atividade a apreciação e julgamento dos processos relativos ao registro de pessoas jurídicas quando na submissão de pedidos originais, em fase inicial de cadastro no Regional; 2) delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE para análise e processamento das alterações, averbações e encerramentos daquelas empresas já devidamente cadastradas nos termos dos artigos 10 e 16 da Resolução n° 336/89 do Confea, desde que não ocorram dúvidas de comprometimento quanto às relações entre os objetos sociais e às atribuições dos responsáveis técnicos indicados, independentemente do Estado de residência do(s) mesmo(s); 3) Inserir dentre outras delegações, as inclusões e baixas de responsabilidade técnica nas diversas formas de ocorrência, de profissionais residentes ou não no Estado de Pernambuco, desde que possua(m) atribuições condizentes com o objeto social da pessoa jurídica; 4) manter a obrigatoriedade de apresentação de relatórios mensais, contendo a listagem dos processos ali transitados e respectivas críticas inerentes ao trabalho; 5) realizar avaliações dos processos liberados pela chefia da DREC, dando-lhes ciência das observações efetuadas para correções futuras; 6) revisar esta Decisão anualmente prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; 7) revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC